ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 28.796.986/0001-77
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de setembro de 2026, às 12h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ sob o nº **28.796.986/0001-77** ("Atual Administradora" ou "Atual Custodiante, conforme aplicável, e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia:

   (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("**Cotistas**");

   (ii) os representantes da **Atual Administradora**, **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021; e

   (iii) os representantes da **Atual Gestora**, **GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.250, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.910.578/0001-03, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.809, expedido em 8 de agosto de 2014;

3. **MESA:** Presidente: Lidiane Chicarolli; Secretária: Erick Sayans;

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do **Anexo I** da presente Ata.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   a) alteração da parte geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento") para autorizar a Gestora a contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços operacionais de apoio à operação da Classe ("Prestadores Operacionais da Classe"), nos termos do art. 85, § 4º, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22;

b) alteração do Parágrafo 7º do Artigo 20 da parte geral do Regulamento, para harmonizá-lo com o Anexo Descritivo da Classe Única ("Anexo") quanto à remuneração da Consultoria Especializada, dos Agentes de Cobrança e dos Prestadores Operacionais da Classe;

c) a inclusão do Artigo 19-A ao Anexo, que dispõe sobre a remuneração dos Prestadores Operacionais da Classe e estabelece limite mensal conjunto para a soma das remunerações da Consultoria Especializada, dos Agentes de Cobrança e dos Prestadores Operacionais da Classe;

d) d) a consolidação do Regulamento e do Anexo, de modo a refletir as alterações eventualmente aprovadas; e

e) Autorização para que a Administradora e a Nova Administradora do Fundo realizem todos os **procedimentos** e alterações necessários, inclusive relacionados ao **Regulamento**, rescisão e/ou aditamento de contratos para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados; e

6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a) inclusão dos Parágrafos 3º, 4º e 5º ao Artigo 13 da parte geral do Regulamento. Os novos parágrafos autorizam a Gestora a contratar, em nome do Fundo, Prestadores Operacionais da Classe para a execução material e administrativa, sem atribuição decisória, de atividades acessórias à operação da Classe. Também vedam que essa contratação abranja as atribuições da Consultoria Especializada, dos Agentes de Cobrança, do Agente de Garantias, do Custodiante e dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo 3º.*** *Nos termos do art. 85, § 4º, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM 175, a Gestora fica autorizada a contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços operacionais de apoio à operação da Classe ("Prestadores Operacionais da Classe"), para a execução material e administrativa, sem atribuição decisória, de atividades acessórias, tais como: (a) coleta, organização e conferência material de documentos necessários à operação e à preparação de garantias, sem prática de atos de constituição, registro, gestão ou execução de garantias; (b) organização e arquivo de cópias operacionais e fluxos documentais, sem assumir a guarda ou a custódia dos Documentos Comprobatórios; (c) contato com*

Cedentes e Devedores para coleta e atualização material de dados cadastrais e documentos, sem análise de crédito, classificação, seleção de riscos ou recomendação; (d) vistoria material e coleta de evidências relativas a bens dados em garantia, sem avaliação técnica ou exercício de atribuições do Agente de Garantias; (e) visitas presenciais a Cedentes para coleta de evidências de existência e funcionamento, sem juízo de crédito, cabendo à Gestora a verificação cadastral; (f) transporte e entrega de documentos físicos, inclusive cheques, títulos em suporte analógico e vias originais, ao Custodiante ou à instituição financeira responsável pela cobrança bancária, sem assumir a guarda desses documentos; (g) lançamento e atualização de dados em sistemas e bases utilizados pela Gestora, sem validação cadastral, creditícia ou de elegibilidade; (h) emissão e envio aos devedores de boletos bancários que tenham o Fundo por favorecido e de avisos de vencimento, relativos a Direitos Creditórios a vencer, sem negociação, prorrogação, abatimento ou concessão de desconto e sem recebimento de valores; (i) obtenção de certidões e documentos em órgãos públicos, cartórios, juntas comerciais e registros de imóveis, sem prática de atos de registro; (j) coleta de assinaturas de Cedentes, Devedores e garantidores em instrumentos previamente aprovados pela Gestora, sem negociação de seus termos; (k) organização de documentos e subsídios para advogados contratados em defesa da Classe, exceto nas ações de cobrança, sem análise jurídica ou definição de estratégia processual; (l) controle operacional de pendências exclusivamente documentais e de prazos de entrega de documentos, com comunicação aos envolvidos, sem análise da suficiência jurídica, creditícia ou regulatória dos documentos; (m) digitalização, indexação, classificação documental, carregamento (upload) e organização eletrônica de documentos e informações, sem assumir sua guarda ou custódia e observado o disposto no Artigo 81; e (n) elaboração e disponibilização de relatórios meramente descritivos sobre pendências e fluxos documentais e tarefas

executadas, sem análise de crédito, avaliação de adimplência ou performance da carteira, recomendação ou tomada de decisão.

Parágrafo 4º. *Não podem ser objeto da contratação prevista no Parágrafo 3º: (a) análise, avaliação, classificação, recomendação ou seleção dos Direitos Creditórios ou de riscos, atribuídas à Consultoria Especializada; (b) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, atribuída aos Agentes de Cobrança; (c) constituição, registro, gestão e execução de garantias, atribuídos ao Agente de Garantias; (d) guarda dos Documentos Comprobatórios e verificação de lastro, atribuídas pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável ao Custodiante, à Gestora ou ao prestador especificamente habilitado para essa função; e (e) atribuições reservadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive decisão de investimento, monitoramento dos Direitos Creditórios, validação dos Critérios de Elegibilidade, formalização dos Contratos de Cessão e registro dos Direitos Creditórios.*

Parágrafo 5º. *A designação e a substituição dos Prestadores Operacionais da Classe competem à Gestora e independem de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 74"*

b) A alteração do Artigo 74 da parte geral do Regulamento. As alíneas (a) a (bb) permanecem inalteradas. O caput, as alíneas (cc) a (ff) e os Parágrafos 1º a 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 74.** Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas neste Regulamento e no Anexo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:*
>
> *(…)*
>
> *(cc) Despesas com registradoras e certificadoras;*
>
> *(dd) Despesas com sistema de assinaturas para operações;*

(ee) Despesas com Bureau de Crédito; e

(ff) Remuneração dos Prestadores Operacionais da Classe, contratados na forma do Parágrafo 3º do Artigo 13.

Parágrafo 1º. *A despesa mencionada no item "u" acima somente é considerada como encargo do Fundo com a condição estipulada, sendo que Conselhos Consultivos e Comitês constituídos por iniciativa de prestador de serviço essencial não são considerados como encargos do Fundo, podendo, no entanto, os respectivos membros ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Gestão, conforme o caso.*

Parágrafo 2º. *A contratação dos Prestadores Operacionais da Classe não poderá resultar em duplicidade de remuneração pelo mesmo serviço. Caso a Classe passe a suportar atividade anteriormente abrangida pela remuneração de outro prestador, a respectiva remuneração deverá ser ajustada de forma compatível com o escopo transferido, mediante aditamento ao respectivo contrato ou, tratando-se de taxa prevista neste Regulamento, mediante alteração na forma da alínea (c) do Artigo 72 desta parte geral.*

Parágrafo 3º. *Os Prestadores Operacionais da Classe serão contratados pela Gestora mediante instrumento escrito que delimite os serviços e a respectiva remuneração."*

c) A alteração do Parágrafo 7º do Artigo 20 da parte geral do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo 7º.** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, de cobrança e dos serviços de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 13, o Fundo pagará à Consultoria Especializada, aos Agentes de Cobrança e aos Prestadores Operacionais da Classe as remunerações previstas no Anexo, que constituem encargos do Fundo e não serão descontadas da Taxa de Gestão"*

d) A inclusão do Artigo 19-A ao Anexo, com a seguinte redação:

"Artigo 19-A. Pela prestação dos serviços de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 13 da parte geral do Regulamento, os Prestadores Operacionais da Classe farão jus à remuneração prevista nos respectivos contratos, a ser suportada pela Classe.

Parágrafo Único. A soma das remunerações devidas à Consultoria Especializada, aos Agentes de Cobrança e aos

Prestadores Operacionais da Classe não poderá exceder R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por mês, sem prejuízo dos limites individuais previstos nos Artigos 18 e 19 deste Anexo"

e) Os Cotistas declaram, para todos os fins, estar cientes de que:

1) com a nova redação do Parágrafo 7º do Artigo 20, a parte geral do Regulamento deixa de prever os valores mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a remuneração da Consultoria Especializada e dos Agentes de Cobrança, e os limites de remuneração passam a ser exclusivamente os previstos nos Artigos 18, 19 e 19-A do Anexo;

2) a remuneração dos Prestadores Operacionais da Classe está compreendida no limite conjunto de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) mensais, e não é acrescida a ele; e

3) as alterações aprovadas não modificam as atribuições, a forma de substituição ou os deveres dos prestadores de serviços atualmente contratados.

f) A Gestora se compromete a informar aos Cotistas, mensalmente, a relação dos Prestadores Operacionais da Classe contratados, os serviços atribuídos a cada um e as respectivas remunerações. Informará também, previamente à contratação, se algum deles for parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada;

g) a consolidação do Regulamento e do Anexo, de modo a refletir as alterações eventualmente aprovadas; e

h) Autorizar a **Nova Administradora** a efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo aos padrões da **Nova Administradora**, com vistas a promover as substituições acima colocadas em deliberações.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de setembro de 2026

(página de assinatura a seguir)

(página de assinatura da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF nº 28.796.986/0001-77, em São Paulo 30 de setembro de 2026)

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 06/10/2026 13:33 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 30/09/2026 18:18 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 30/09/2026 15:42 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora e Atual Custodiante

Assinado eletronicamente por:
RINA HAMOUI
CPF: ***.389.688-**
Data: 01/10/2026 12:20 -03:00

GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora